



Deveres no Exercício da Função Pública



Deveres no Exercício da Função Pública

Enquadramento legal

Nos termos do art.º 279.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), constituem deveres gerais no exercício da função pública:

- O dever de isenção
- O dever de obediência
- O dever de sigilo
- O dever de assiduidade
- O dever de não exercer actividades incompatíveis
- O dever de zelo
- O dever de lealdade
- O dever de correcção
- O dever de pontualidade

Chamada de atenção aos trabalhadores

- Para além do cumprimento dos deveres funcionais legalmente previstos, devem prestar atenção à sua conduta pessoal, evitando pôr em causa a sua integridade e o bom nome do serviço/instituição.
- Devem conhecer bem a legislação respeitante às funções que exercem, nomeadamente o ETAPM, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), a lei orgânica do serviço/instituição e demais normas legais que regem o seu funcionamento, despachos, ordens e procedimentos internos de trabalho e relacionados com as funções que exercem, e devem ainda consolidar e actualizar continuamente os respectivos conhecimentos.